

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM Nº 44, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

**Exma. Sra. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ubá,**

**Senhora Vereadora,**

**Senhores Vereadores:**

É com grande honra e com genuíno prazer, que faço encaminhar às mãos de V.Exa. o Projeto de Lei anexo, por cujo objeto se "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$90.000,00 JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2018, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tal Crédito Suplementar se destina ao incremento e à eficiência da prestação dos serviços municipais de Saúde, em especial no que se refere às atividades da Seção de Controle e Avaliação.

Os recursos, que remontam a R\$90.000,00 (noventa mil reais), provêm da Secretaria Estadual de Saúde e devem ser aplicados segundo sua dotação orçamentária, tal como aqui previsto.

O Projeto dispõe, ainda, que os recursos serão proporcionalmente dotados para remuneração fixa do pessoal civil, suas diárias respectivas, material de consumo e despesas com locomoção.

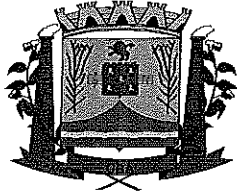
Uma vez autorizados, os créditos serão abertos por via de Decreto do Executivo, que fará as especificações de suas dotações, entre outras providências legalmente necessárias.

Requeiro, ao ensejo, que a tramitação do projeto de lei ocorra em regime de urgência, como preceitua o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

**EDSON TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito de Ubá

**PROTOCOLO**  
Nº 283 HORA 17:00  
EM: 10 / 09 / 18  
EDNA  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

02 0701 10 302 0023 1.018 4490 51 Ficha - 0705 - Valor – R\$ 90.000,00

**Art. 2º.** Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, dentre as quais o código reduzido da despesa (Ficha).

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações abertas com os créditos especiais autorizados por esta lei, no limite de 10% (dez por cento).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 10 de setembro de 2018.

**Edson Teixeira Filho**  
Prefeito de Ubá